



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº. 003, DE 20 DE MARÇO DE 2018

Inclui parágrafo único ao artigo 1º e altera redação do §1º, do artigo 2º, da Resolução nº. 005/2017.

AUTOR: Mesa Diretora

A Câmara Municipal de Volta Grande-MG, por seus membros, aprova e eu, PRESIDENTE, promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º- Fica acrescido parágrafo único ao artigo 1º da Resolução nº. 005/2017:

“Art. 1º.....

Parágrafo único- Serão reembolsadas as despesas com pedágios, desde que pertencentes ao itinerário previsto na viagem, mediante apresentação de comprovante do referido dispêndio.

Art. 2º- O §1º do artigo 2º da Resolução nº. 005/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.2º.....

§1º- O custo por quilômetro percorrido (Cq) será igual ao valor equivalente a R\$1,25 (um real e vinte e cinco centavos).



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

MINAS GERAIS

Art.3º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Georgina Paixão Godoy, 20 de Março de 2018

Luciane Maria Monção Bassani

Presidente da Câmara

Leandro Luiz Souza Magalhães

Vice-presidente

Ricardo Machado da Silveira Júnior

Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

As alterações fazem-se necessárias, uma vez que o agente político deve ser reembolsados por gastos realizados pessoalmente no desempenho da sua atribuição definida em lei, sob pena de enriquecimento ilícito da administração.

Não possuindo a Câmara Municipal veículo oficial para o deslocamento da sede do Município em viagens a serviço do Poder Legislativo e, por esta razão, não havendo isenção de pagamento de pedágio, mister se faz a regulamentação do reembolso das despesas com pedágios que sejam arcadas pelos Edis ou pelos servidores.

É necessária, também, a alteração do valor atribuído ao custo por quilômetro percorrido, frente aos constantes reajustes ocorridos no valor do combustível.

Registra-se que a gasolina sofreu no ano de 2017 doze reajustes e o valor médio da gasolina para o consumidor final subiu mais de 9,16% e em 2018 já foi reajustada mais de duas vezes.

Assim, contamos com o apoio dos Ilustres Edis para apreciação do presente Projeto de Resolução, solicitando aos mesmos que votem por sua aprovação.



Câmara Municipal de Volta Grande
Minas Gerais

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº.003, DE 06 DE MARÇO DE 2018

Inclui parágrafo único ao artigo 1º e altera redação do §1º, do artigo 2º, da Resolução nº.005/2017.
AUTOR: Mesa Diretora

A Câmara Municipal de Volta Grande-MG, por seus membros, aprova e eu, PRESIDENTE, promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º- Fica acrescido parágrafo único ao artigo 1º da Resolução nº.005/2017:

"Art. 1º....."

Parágrafo único- Serão reembolsadas as despesas com pedágios, desde que pertencentes ao itinerário previsto na viagem, mediante apresentação de comprovante do referido dispêndio.

Art. 2º- O §1º do artigo 2º da Resolução nº.005/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.2º....."

§1º- O custo por quilômetro percorrido (Cq) será igual ao valor equivalente a R\$1,25 (um real e vinte e cinco centavos).

Art.3º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Georgina Paixão Godoy, 06 de março de 2018.

Luciane Maria Monção Bassani
Presidente da Câmara

Leandro Luiz de Souza Magalhães

Vice-presidente

Ricardo Machado da Silveira Junior
Secretário

APROVADO

20.03.2018

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Volta Grande Minas Gerais

JUSTIFICATIVA

As alterações fazem-se necessárias, uma vez que o agente político deve ser reembolsados por gastos realizados pessoalmente no desempenho da sua atribuição definida em lei, sob pena de enriquecimento ilícito da administração.

Não possuindo a Câmara Municipal veículo oficial para o deslocamento da sede do Município em viagens a serviço do Poder Legislativo e, por esta razão, não havendo isenção de pagamento de pedágio, mister se faz a regulamentação do reembolso das despesas com pedágios que sejam arcadas pelos Edis ou pelos servidores.

É necessária, também, a alteração do valor atribuído ao custo por quilômetro percorrido, frente aos constantes reajustes ocorridos no valor do combustível.

Registra-se que a gasolina sofreu no ano de 2017 doze reajustes e o valor médio da gasolina para o consumidor final subiu mais de 9,16% e em 2018 já foi reajustada mais de duas vezes.

Assim, contamos com o apoio dos Ilustres Edis para apreciação do presente Projeto de Resolução, solicitando aos mesmos que votem por sua aprovação.